



## PROJETO DE LEI N° 2725, DE 2015

### VOTO EM SEPARADO

**(Do Sr. Ivan Valente; do Sr. Glauber Braga)**

Voto em Separado ao PL nº 2725, de 2015, de autoria do ex- Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), que *“Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta para a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial previsto na Lei nº 13005 de 2014.”*

Trata-se de Voto em Separado ao PL nº 2725, de 2015, de autoria do ex- Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), que *“Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta para a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial previsto na Lei nº 13005 de 2014.”*

Apresentada em 28/05/2015, a proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões e está submetida a regime de tramitação ordinária, tendo sido distribuída a esta Comissão de Educação, bem como às comissões de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O Referido Projeto cria uma nova fonte de recursos para a Educação brasileira, voltada para a viabilização da Estratégia 20.6 e da Estratégia 20.10, ambas do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), previsto no art. 214 da Constituição Federal.

A proposta cuida de garantir que 50% (cinquenta por cento) dos recursos que desde 1997 são utilizados pelo Tesouro Nacional no pagamento de encargos e amortização de dívidas com credores, por parte das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, sejam utilizados para o

\* C D 2 2 7 8 1 8 1 8 4 7 0 0 \*



pagamento de uma das mais sentidas dívidas sociais da República Federativa do Brasil, a saber, a dívida com a garantia do direito social à Educação, fixado no art. 6º da Lei Maior.

Nos termos do Projeto de Lei, os recursos referidos serão destinados à implementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), prevista no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 2014).

Elemento-chave para a liquidação dessa dívida social que tanto atrasa o desenvolvimento do país, roubando o futuro de gerações de brasileiros, o CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial) é um indicador que mostra quanto deve ser investido ao ano por aluno de cada etapa e modalidade da educação básica.

Considera os custos de manutenção das creches, pré-escolas e escolas para que estes equipamentos garantam um **padrão mínimo de qualidade** para a educação básica, conforme previsto na Constituição Federal (art. 211, § 1º), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), entre outros diplomas legais.

Nos termos da Estratégia 20.6 do PNE, temos:

**20.6)** no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

Na Estratégia 20.10, por seu turno, vemos:

**20.10)** caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

Resta claro que a proposta em tela, meritória e urgente, visa a dar materialidade ao direito social elencado no art. 6º da Lei Maior, bem como ao disposto no Capítulo III, Seção I, e nos objetivos fundamentais expostos no art. 3º, todos da Constituição Cidadã.



\* C D 2 2 7 8 1 8 1 8 4 7 0 0 \*

Vale registrar – para repisar a relevância e a urgência da aprovação do PL nº 2725/2015 – que no “*Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2020*”, publicado pelo Inep/MEC, temos:

"A Meta 20 do PNE preconiza a ampliação de investimento público em educação pública, que precisa atingir 7% do PIB até 2019 e 10% dele ao final da vigência do Plano, em 2024. No entanto, os resultados observados de relativa estagnação dos gastos em torno de 5% e 5,5% do PIB, com indicativo de pequena queda, apontam grande desafio para o atingimento das metas intermediária e final.” (Grifo nosso)

É de se lamentar, embora não nos cause qualquer surpresa, que a proposta em exame encontre, nesta Casa, a oposição daqueles que repelem a atuação do Estado na garantia de direitos sociais e buscam, diuturnamente, vedar a ampliação do direito à educação pública de qualidade (por meio, inclusive, da resistência ao CAQi e ao CAQ, previstos na legislação pátria).

Reflexo disso é o parecer do deputado Thiago Mitraud (Novo/MG), designado relator da matéria nesta Comissão, que parte da suposição de que “não há nenhuma evidência científica de causalidade entre o aumento de insumos disponíveis e ao aumento da aprendizagem pelos alunos”. Ou seja, o referido parlamentar parece supor que a elaboração do Plano Nacional de Educação, realizada com o concurso de milhares de educadores e dezenas de organizações da sociedade civil, foi feita de modo puramente aleatório, na base do chamado *achismo*.

Ocorre que há por óbvio, uma vasta literatura sobre o assunto, como exemplo temos “*Educação pública de qualidade: quanto custa esse direito?*”,<sup>1</sup> publicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação em 2011.

Temos entre outros dados o comparativo (medido em paridade de poder aquisitivo) entre o gasto inicial do Brasil com os primeiros anos do ensino fundamental e aquele de países que apresentam melhores resultados nessa etapa, como EUA, Portugal e Espanha, além de nossos vizinhos latino-americanos Chile, Costa Rica, Argentina, México e Colômbia: “O Custo Aluno-

<sup>1</sup> Vide: <https://campanha.org.br/caqi-caq/outras-referencias-importantes/> (acesso em 07/06/2022)



\* C D 2 2 7 8 1 8 1 8 4 7 0 0



Qualidade Inicial é um caminho para que possamos elevar esse gasto por aluno, fazendo com que o valor do Brasil fique entre o da Argentina e o do Chile, este último líder de investimento por aluno na América Latina entre os países pesquisados pela OCDE" - explicam os pesquisadores. Também disponível na Internet a memória de cálculo do CAQi e do CAQ: "CAQi e CAQ no PNE: quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil?"<sup>2</sup>

Em vista do exposto, considerando a relevância da matéria em análise para a materialização do Plano Nacional de Educação (previsto no art. 214 da CF) e dos princípios elencados no art. 206 da Constituição Federal; para a garantia da equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade (art. 211, § 1º, CF); e, afinal, para a consecução dos objetivos estabelecidos no art. 3º da Lei Maior – dentre eles, o de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais –, apresentamos este Voto em Separado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2725, de 2015, ao tempo em que saudamos a iniciativa do autor do Projeto.

Eis como votamos,

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

**IVAN VALENTE**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**(PSOL/SP)**

**GLAUBER BRAGA**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**(PSOL/RJ)**

<sup>2</sup> Vide: <https://campanha.org.br/caqi-caq/saiba-como-sao-calculados-o-caqi-e-o-caq-livro/> (acesso em 07/06/2022)



\* C D 2 2 7 8 1 8 1 8 4 7 0 0 \*



## **Voto em Separado** **(Do Sr. Ivan Valente)**

“Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta para a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial previsto na Lei nº 13005 de 2014.”

Assinaram eletronicamente o documento CD227818184700, nesta ordem:

- 1 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 2 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

